

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria publica



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 302 DE 13 DE MAIO DE 2021 - Institui aposentadoria voluntária por idade em favor de servidora pública municipal, ELOISA DOS SANTOS BISPO RIBEIRO, matrícula nº 1204350.
- DECRETO Nº 299 DE 13 DE MAIO DE 2021 INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE EM FAVOR DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, JAÇANAN SANTANA DE JESUS, MAT. 1211318.
- REPUBLICAR - DECRETO Nº 303 DE 13 DE MAIO DE 2021 INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE EM FAVOR DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MARIA LUCIA DOMITILHA DE JESUS, MAT. 1204407.
- ATO Nº 03 DE 24 DE MAIO DE 2021. "DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72

**DECRETO Nº 302 DE 13 DE MAIO DE 2021**

Institui aposentadoria voluntária por idade em favor de servidora pública municipal, **ELOISA DOS SANTOS BISPO RIBEIRO**, matrícula nº 1204350.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 84, inciso, VII e art. 28, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Município, à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e com o art. 41 da Lei Municipal nº 048/2007, e com base no processo Administrativo nº 005/2021.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aposentada por idade, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **ELOISA DOS SANTOS BISPO RIBEIRO**, matrícula nº 1204350, RG nº 03.012.168-00, SSP/BA, CPF 312.613.455-68, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, calculados na forma do art. 82 da Lei Municipal nº 048/2007, equivalente a 72,35% (setenta e dois virgula trinta e cinco por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas da servidora, correspondentes a 80% de todo o período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, resultando em montante igual a **R\$ 740,91** (Setecentos e Quarenta Reais e Noventa e Um Centavos)

§1º - Ao valor da renda apurada será acrescido parcela complementar equivalente a **R\$ 359,09** (Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Nove Centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente na data de concessão do benefício.

§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 84 da Lei Municipal nº 048/2007.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

CORAÇÃO DE MARIA, 13 DE MAIO DE 2021.

KLEY CARNEIRO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IPCM

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



DECRETO Nº 301 DE 13 DE MAIO DE 2021

Institui aposentadoria voluntária por idade em favor de servidora pública municipal, LAURENTINA DAS VIRGENS MOREIRA, MAT.1204387

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 84, inciso, VII e art. 28, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Município, à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e com o art. 41 da Lei Municipal nº 048/2007, e com base no processo Administrativo nº 006/2021.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aposentada por idade, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **LAURENTINA DAS VIRGENS MOREIRA**, matrícula nº **1204387**, RG nº 04.843.920-77, SSP/BA, CPF 522.026.235-15, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, calculados na forma do art. 82 da Lei Municipal nº 048/2007, equivalente a 72,35% (setenta e dois virgula trinta e cinco por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas da servidora, correspondentes a 80% de todo o período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, resultando em montante igual a **R\$ 740,91** (Setecentos e Quarenta Reais e Noventa e Um Centavos)

§1º - Ao valor da renda apurada será acrescido parcela complementar equivalente a **R\$ 359,09** (Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Nove Centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente na data de concessão do benefício.

§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 84 da Lei Municipal nº 048/2007.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

CORAÇÃO DE MARIA, 13 DE MAIO DE 2021.

KLEY CARNEIRO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IPCM

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



DECRETO Nº 303 DE 13 DE MAIO DE 2021

Institui aposentadoria voluntária por idade em favor de servidora pública municipal, MARIA LUCIA DOMITILHA DE JESUS, MAT. 1204407.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 84, inciso, VII e art. 28, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Município, à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e com o art. 41 da Lei Municipal nº 048/2007, e com base no processo Administrativo nº 004/2021.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aposentada por idade, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **MARIA LUCIA DOMITILHA DE JESUS**, matrícula nº **1204407**, RG nº 02.542.088-78, SSP/BA, CPF 368.139.235-87, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, calculados na forma do art. 82 da Lei Municipal nº 048/2007, equivalente a 72,26% (setenta e dois virgula vinte e seis por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas da servidora, correspondentes a 80% de todo o período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, resultando em montante igual a **R\$ 739,99** (Setecentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)

§1º - Ao valor da renda apurada será acrescido parcela complementar equivalente a **R\$ 360,01** (Trezentos e Sessenta Reais e Um Centavo) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente na data de concessão do benefício.

§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 84 da Lei Municipal nº 048/2007.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

CORAÇÃO DE MARIA, 13 DE MAIO DE 2021.

KLEY CARNEIRO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IPCM

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Atos de Pessoal



ATO Nº 03 de 24 de Maio de 2021.

“Dispõe sobre o Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 48 de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria.

Art. 2º O Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria tem a finalidade de promover a atualização dos dados cadastrais, a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema.

Art. 3º O Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Ato.

Art. 4º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 02 de Junho a 10 de Julho de 2021.

Art. 5º Fica estabelecido como o local do recadastramento a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria, situado na Rua Manoel Lucio Rocha nº 58 – Centro - Coração de Maria - Bahia

Art. 6º O Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

APOSENTADOS

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) Certificado(s) de Escolaridade, só para Professores;
- d) Título de Eleitor;
- e) Comprovante de residência atualizado;
- f) Certidão de Nascimento ou RG e CPF dos filhos menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver;
- g) PIS/PASEP;
- h) 01 fotografia (3x4) de frente, colorida e recente; (a foto será tirada na hora do recadastramento).
- i) Email e numero de Telefone.

Rua Manoel Lúcio Rocha, nº 58, Centro, Coração de Maria — BA, CEP: 44250-000.

Tel.: (75) 3248-2570

E-mail: ipcm-previdencia@coracaodemaria.ba.gov.br

Rua Manoel Lucio Rocha | 58 | Centro | Coração de Maria-Ba

www.previdenciakoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D09699A2B034B3042A715A10BDE8CFB6

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



PENSIONISTAS:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) Certidão de Óbito do Falecido;
- d) Título de Eleitor;
- e) Comprovante de residência atualizado;
- f) Certidão de Nascimento ou RG e CPF dos filhos menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade;
- g) PIS/PASEP;
- h) 01 fotografia (3x4) de frente, colorida e recente; (a foto será tirada na hora do cadastramento).
- i) Email e numero de Telefone.

Art. 7º - Fica constituída Comissão de Recadastramento, cujos membros serão nomeados através de Portaria do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria.

Art. 8º O Aposentado ou Pensionista que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Ato, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal junto ao Instituto.

Art. 9º O Aposentado ou Pensionista, responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do cadastramento.

Art. 10º A Comissão de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do cadastramento, apresentará relatório final.

Art. 11º A Coordenação da Comissão de Recadastramento poderá editar normas complementares a este Ato para assegurar a efetividade do cadastramento.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução do presente Ato, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Coração de Maria, 24 de Maio de 2021.

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto - IPCM

Rua Manoel Lúcio Rocha, nº 58, Centro, Coração de Maria — BA, CEP: 44250-000.
Tel.: (75) 3248-2570
E-mail: ipcm-previdencia@coracaodemaria.ba.gov.br